



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2021 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

## PORTARIA Nº 146, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso da competência conferida pelos incisos II, VI e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o dever imposto pelo art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, incluídos pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, o disposto no inciso III do art. 20, cumulado com o § 2º do art. 21, ambos do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, as conclusões do Parecer nº 00178/2021/JSMN/PFCAPES/PGF/AGU, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.005406/2018-94, resolve:

Art. 1º Determinar a regularização da composição do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, nos termos do Estatuto da CSPES, declarando a nulidade da Portaria nº 117, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2018.

Art. 2º Cada colégio deverá eleger seus representantes e indicá-los mediante requerimento escrito endereçado à Presidência da CAPES, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, no total de seis coordenadores de área, com vistas à regularização da composição do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC/ES, respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 21 do Estatuto da CAPES.

Parágrafo único. Recebidas todas as indicações, a Presidência da CAPES editará o novo ato de designação em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º Os atos decisórios praticados pelo CTC-ES enquanto vigorou sua composição anterior devem ser objeto de análise, pelo colegiado recomposto, para fins de convalidação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. As decisões de convalidação ou de negativa de convalidação dos atos referidos no caput devem determinar a intimação dos





interessados, possibilitando-lhes a interposição de recurso administrativo, nos termos do Estatuto da CAPES e da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Convocar o CTC/ES, devidamente recomposto, a reunir-se 27 de setembro p.f. e nos dias seguintes, para posse de seus integrantes, para debates e deliberações necessários à continuidade da Avaliação Quadrienal, bem como para tratar sobre a convalidação mencionada no artigo 3º.

Art. 5º Determinar à DAV que mantenha a regularidade das ações destinadas à Avaliação Quadrienal em curso, conforme previsto no calendário aprovado pela Portaria nº 92, de 7 de junho de 2021, que não dependam de deliberação do CTC/ES.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

